



Relatório de Cotação: Fornecimento e plantio de grama

Pesquisa realizada entre 31/07/2026 10:45:03 e 31/07/2026 10:45:16

Relatório gerado no dia 31/07/2026 10:50:55 (IP: 187.63.171.66)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
6 / 0	1	R\$ 27,96 (un)	-	R\$ 27,96	100%	R\$ 27,96

Preço PMS	Descrição Produto	UF	Código de Insumo 1	Código de Insumo 2	Unidade Medida	Desonerado	Data	Preço
1	Fornecimento e plantio de grama Celebration Maxirolom para estádios de futebol	SE	13328/ORSE*- *SERVIÇO		m2	Não	01/03/2026	R\$ 29,02
2	Fornecimento de grama Celebration Maxirolom (incluso máquina de plantio)	SE	14023/ORSE*- *INSUMO		m2	Não	01/03/2026	R\$ 26,89
3	Fornecimento e plantio de grama Celebration Maxirolom para estádios de futebol	SE	13328/ORSE*- *SERVIÇO		m2	Não	01/04/2026	R\$ 29,03
4	Fornecimento de grama Celebration Maxirolom (incluso máquina de plantio)	SE	14023/ORSE*- *INSUMO		m2	Não	01/04/2026	R\$ 26,89
5	Fornecimento e plantio de grama Celebration Maxirolom para estádios de futebol	SE	13328/ORSE*- *SERVIÇO		m2	Não	01/05/2026	R\$ 29,02
6	Fornecimento de grama Celebration Maxirolom (incluso máquina de plantio)	SE	14023/ORSE*- *INSUMO		m2	Não	01/05/2026	R\$ 26,89
Valor Unitário								R\$ 27,96

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 27,96

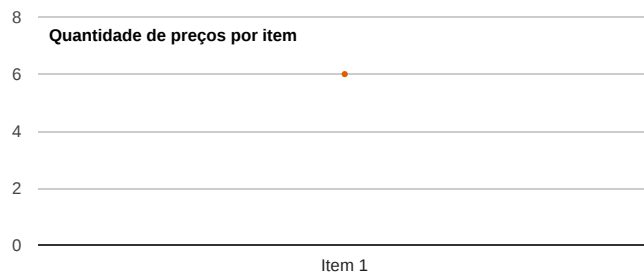
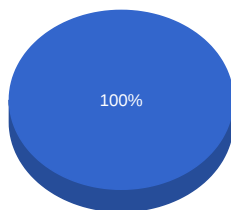
Média dos Preços Obtidos: R\$ 27,96

Valor Global: R\$ 27,96



Valor do item em relação ao total

1) fornecimento e...



Detalhamento dos Itens

Item 1: fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal.

Preço Estimado: R\$ 27,96 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 27,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 27,96

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	fornecimento e plantio de grama em placas tipo esmeralda, inclusive fornecimento de terra vegetal.	

Preço PMS 1:

R\$ 29,02

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Código Insumo 1: 13328/ORSE*-*SERVIÇO

Código Insumo 2:

Tabela: Orçamento de obras de sergipe - ORSE

Objeto: Fornecimento e plantio de grama Celebration Maxirolom para estádios de futebol

Mês/Ano: 01/03/2026 00:00:00

UF: SE

Unidade Medida: m2

Preço Desonerado: Não

Preço PMS 2:

R\$ 26,89

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Código Insumo 1: 14023/ORSE*-*INSUMO

Código Insumo 2:

Tabela: Orçamento de obras de sergipe - ORSE

Objeto: Fornecimento de grama Celebration Maxirolom (incluso máquina de plantio)

Mês/Ano: 01/03/2026 00:00:00

UF: SE

Unidade Medida: m2

Preço Desonerado: Não

Preço PMS 3:

R\$ 29,03

Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Código Insumo 1: 13328/ORSE*-*SERVIÇO

Código Insumo 2:

Tabela: Orçamento de obras de sergipe - ORSE

Objeto: Fornecimento e plantio de grama Celebration Maxirolom para estádios de futebol

Mês/Ano: 01/04/2026 00:00:00

UF: SE

Unidade Medida: m2

Preço Desonerado: Não



Preço PMS 4:**R\$ 26,89****Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)****Código Insumo 1:** 14023/ORSE*-*INSUMO**Código Insumo 2:****Tabela:** Orçamento de obras de sergipe - ORSE**Objeto:** Fornecimento de grama Celebration Maxirola (incluso máquina de plantio)**Mês/Ano:** 01/04/2026 00:00:00**UF:** SE**Unidade Medida:** m2**Preço Desonerado:** Não**Preço PMS 5:****R\$ 29,02****Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)****Código Insumo 1:** 13328/ORSE*-*SERVIÇO**Código Insumo 2:****Tabela:** Orçamento de obras de sergipe - ORSE**Objeto:** Fornecimento e plantio de grama Celebration Maxirola para estádios de futebol**Mês/Ano:** 01/05/2026 00:00:00**UF:** SE**Unidade Medida:** m2**Preço Desonerado:** Não**Preço PMS 6:****R\$ 26,89****Inc. III Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)****Código Insumo 1:** 14023/ORSE*-*INSUMO**Código Insumo 2:****Tabela:** Orçamento de obras de sergipe - ORSE**Objeto:** Fornecimento de grama Celebration Maxirola (incluso máquina de plantio)**Mês/Ano:** 01/05/2026 00:00:00**UF:** SE**Unidade Medida:** m2**Preço Desonerado:** Não



Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Orçamento de obras de sergipe - ORSE

orse.cehop.se.gov.br/insumosarvore.asp

Data: 01/03/2026 00:00:00

Acessar a fonte [aqui](#)





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.083/2026

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 2026, de um lado o **Município de Barão do Triunfo**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 91.900.365/0001-28, com sede na Av. Tassinari Cesari, nº 476, bairro centro, cidade de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Odone Kloppemburg, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado **SUSTENTARE EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 52.633.754/0001-82, com sede na Rua José Pereira da Cunha, n.º 215, bairro Auto dos Caiçaras, cidade de Patos de Minas-MG, Telefone: 34-99953-5558, E-mail: sustentareempreendimentos@yahoo.com, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação n.º 029/26 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 22 de maio de 2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento e plantio de Grama tipo Batatais pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

Ite m	Descrição	Quant.	Unidade	Valor m2	Valor Total
----------	-----------	--------	---------	-------------	----------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

01	FORNECIMENTO E PLANTIO GRAMA TIPO BATATAIS (PASPALUM NOTATUM)	900	m ²	R\$ 24,00	R\$21.600,00
----	---	-----	----------------	-----------	--------------

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento e plantio do objeto é de 10 dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Avenida Tassinari Cezare, Centro, Barão do Triunfo/RS

3.4. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de 10 dias contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, tendo como prazo inicial dia 18 de junho de 2026 e prazo final dia 17 de junho de 2027.

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 21.600,00, conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme calendário de pagamento constante no edital e na proposta vencedora, mediante entrega do objeto, apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá em até 15 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO						
Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade:	01	EDUCAÇÃO					
Proj./Ativ.	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL					
207	3.3.90.30.00.00.00.00 0500	MATERIAL DE CONSUMO	Não	Não	0,00	68.823,72	

Entidade:	1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DO TRIUNFO						
Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
Unidade:	01	EDUCAÇÃO					
Proj./Ativ.	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO INFANTIL					
208	3.3.90.39.00.00.00.00 0500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESS:	Não	Não	0,00	20.000,00	

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1 No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA. Ao final de cada ano de vigência do contrato será concedido um reajuste a título de reposição, com base no IPCA ou outro que vier o substituir

7.2. Sendo solicitada o reajustamento, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 9.3., o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

9.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

9.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

9.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

10. São obrigações da CONTRATADA:

10.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

10.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

10.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

10.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

10.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

10.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

10.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 37/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Barão do Triunfo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por **Igor Borges Rocha** fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

11.3. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido pelo fiscal designado conforme edital e cronograma, se for o caso.

12.2. O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

13.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

13.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

13.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

13.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

13.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

13.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

13.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 vias de igual teor e forma.

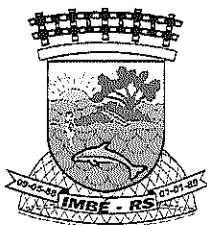
Barão do Triunfo, 18 de junho de 2026



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL**

Odone Kloppemburg
Prefeito do Município de Barão do Triunfo
CONTRATANTE

SUSTENTARE EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

Processo Originário nº 5768/2025 – Pregão Eletrônico nº 114/2025

(art. 28, I da LF nº 14.133/2021)

*Contrato que entre si celebram, de uma parte **MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS**, como **CONTRATANTE** e, de outra, **JCBATTISTI ENGENHARIA LTDA** firmado pelo regime jurídico instituído pelo **ESTATUTO das LICITAÇÕES e dos CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações).*

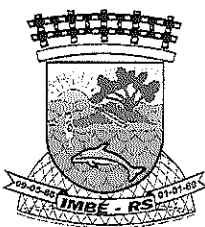
Na presente data, na cidade de IMBÉ-RS, nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL da referida cidade, na Av. Paraguassú, nº 1.043 – Bairro Centro, de um lado o **CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE IMBÉ/RS**, inscrito no CNPJ sob nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **LUIS HENRIQUE VEDOVATO**, brasileiro, contador, inscrito no CPF-MF sob nº 746.956.140-49, carteira de identidade nº 67530-CRC/RS, e pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Viação – **GILSON HAHN**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 021.678.410-78, portador do RG nº 4098005194, e de outro a **CONTRATADA – JCBATTISTI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.153.096/0001-00, com sede na Rua Orestes Guimarães, nº 1354, sala 02, bairro América, na cidade de Joinville/SC, CEP 89.204-060, tendo em vista o que consta no Processo nº 5768/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº 114/2025*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente é a contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de material e mão de obra para o plantio de grama, irrigação e casa de máquinas para o campo de Futebol de Santa Terezinha, conforme exigências e especificações estabelecidas em Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 5768/2025

Parágrafo Único – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I – O Termo de Referência que embasou a contratação;
- II – O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, casos existentes;
- III – A Proposta do Contratado; e
- IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados.



DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência da contratação é de **03 (três) meses**, após a emissão de termo de início da obra, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a obra ser concluída dentro do referido prazo;

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O valor total da contratação é de **RS 211.333,30 (duzentos e onze mil, trezentos e trinta e três reais, com trinta centavos)**, para execução dos serviços constantes na Cláusula Primeira deste instrumento, em conformidade com o pedido de compra nº 1103/2025 e demais documentos constantes no processo nº 5768/2025.

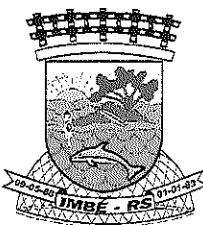
Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

Parágrafo Terceiro – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

I – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



Parágrafo Quinto – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM-FGV de correção monetária.

Parágrafo Sexto – A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

I - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

II - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

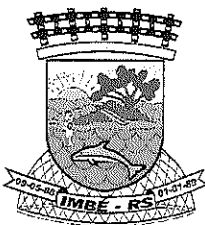
III - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

IV - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V – Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**



VIII – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

X – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

XI – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações do Contratante:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

II – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

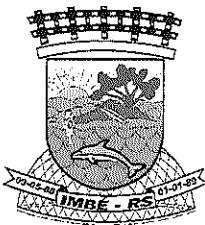
VI – Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VII – Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

VIII – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

a) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

IX – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**



dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA SÉTIMA – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I – manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

II – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

III – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

IV – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

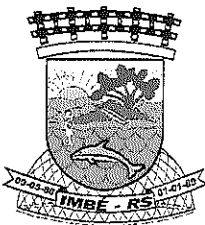
V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII – Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

IX – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**



contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

X – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XII – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIII – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XIV – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XV – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XVI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVII – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XVIII – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

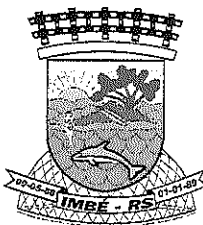
XIX – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XX – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**



XXIII – O CONTRATADO declara expressamente que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, estando ciente de que o cumprimento da presente obrigação e a sua respectiva fiscalização são de sua inteira responsabilidade, bem como, juntamente com a assinatura do presente contrato, deverá entregar declaração expressa do fiel cumprimento do aqui disposto.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA OITAVA – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

I - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

II - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

III - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

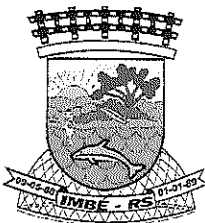
IV - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

V - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA NONA – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

IV - Multa: moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

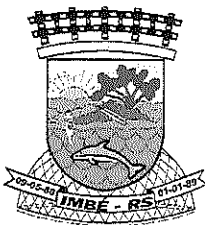
I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Oitavo - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

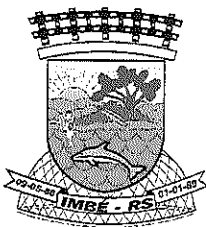
Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, com exceção das hipóteses previstas no artigo 111 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

I – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



II – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Segundo – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação discriminada no **Pedido de Compra nº 1103/2025**;

DOTAÇÃO: 2025/381– Prefeitura Municipal de Imbé

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.02.15.451.0094.1305 – construção de praças parques e jardins

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00.00.00 – obras e instalação

FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos

DESTINAÇÃO: 0000 – Não se aplica

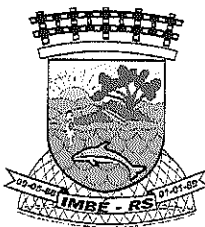
RUBRICA ITEM: 4.4.90.51.91.00.00.00 – obras em andamento

Parágrafo Único – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Imbé, 13 de Dezembro de 2025

(12)

Contratada
JCBastiti Engenharia Ltda

Procuradoria-Geral do Município

Everton Costa dos Santos
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 112.888
Portaria 002/2025

Contratante
Luis Henrique Vedovato
Prefeito de Imbé

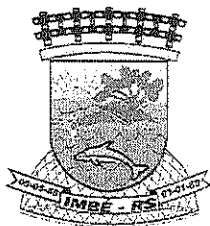
Gilson Hahn
Secretário Municipal de
Obras e Viação
Portaria 1903/2024
Gilson Hahn
Secretário Municipal de Obras e Viação

TESTEMUNHAS:

Luiz Henrique A. Pereira
Técnico Contábil
CRC/RS-53838/O
Matrícula 14626

Alice Gonçalves Grassmann
Agente Administrativo
Matrícula nº 16.133





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM



DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Imbé, 13 de Dezembro de 2025.

JEAN CARLOS
BATTISTI:02605561909

Assinado de forma digital por
JEAN CARLOS
BATTISTI:02605561909
Dados: 2025.12.11 13:51:11 -03'00'

Contratada
JCBastiti Engenharia Ltda

Contratante
Luis Henrique Vedovato
Prefeito de Imbé

Procuradoria-Geral do Município

Everton Costa dos Santos Melo
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 112.888
Portaria 002/2025

Gilson Hahn
Secretário Municipal de Obras e Viação

TESTEMUNHAS:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000

Fone/Fax: 3627-8231 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br

ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO

Projeto: Execução do campo de futebol do bairro Santa Terezinha

Local: campo de futebol Santa Terezinha – Av. Salgado Filho

Município: IMBÉ / RS

Área: 7644m²

Prazo da obra: 3 meses

Valor Previsto R\$ 211.333,30

Dotação orçamentaria: 381

Programa de Trabalho: 07.02.15.451.0094.1305 – Construção de praças, parques e jardins.

Fonte de Recurso: 1500.0000 – Recurso livre

Rubrica: 4.4.90.51.91.00.00.00

Gestor: José Augusto Henkin - Matrícula 9.265

Gestor Suplente: Luiz Henrique Alves - 14.626

Fiscal: Davi Marino Cardoso - 17204

Fiscal: Marcos Pivatto de Andrade - Matrícula 10

Fiscal: Roberson Alex Vezzosi Haby - 16338

INTRODUÇÃO

Este Memorial Descritivo tem por objetivo fixar as condições gerais e o método de execução dos serviços de fornecimento de material e mão-de-obra para plantio de grama e irrigação para campo de futebol.

Por qualquer omissão deste documento, prevalecerá o uso das especificações feitas pelas normas brasileiras (ABNT) em vigor atualmente.

1

DISPOSIÇÕES GERAIS

O dimensionamento e a organização da mão-de-obra para execução dos serviços serão atribuições da empresa contratada, que deverá considerar a qualificação profissional, a eficiência e a conduta no canteiro de obras.

Nos preços ofertados deverão ser computadas as despesas decorrentes de impostos, legislação de previdência social, encargos sociais e todos e quaisquer ônus que recaiam sobre a natureza dos serviços.

A fiscalização da Prefeitura Municipal de Imbé poderá exigir da empresa contratada a substituição de qualquer empregado do canteiro de obras, desde que verificada a sua inaptidão para a execução das tarefas, bem como por conduta inadequada à boa administração do canteiro.

Todos os equipamentos, ferramentas e mão-de-obra, salvo disposição contrária, serão fornecidos pela empresa contratada.

As providências, despesas para instalações provisórias, necessárias à execução da obra, serão de competência e responsabilidade da contratada.

Os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais serão impugnados pela fiscalização da Prefeitura Municipal, devendo a empresa contratada providenciar a demolição e reconstrução necessária, imediatamente após a ordem de serviço.

É de total responsabilidade da empresa contratada o conhecimento de normas de trabalho e demais documentos.

Em caso de dúvidas, deverão ser consultados os técnicos da Prefeitura Municipal de Imbé.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000

Fone/Fax: 3627-8231 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br

Nenhuma alteração nas especificações, determinando ou não o aumento de valor das obras, deverá ser executada sem autorização prévia dos técnicos da Prefeitura. Para tanto é necessário que a contratada peça a respectiva permissão por escrito.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Haverá rigorosa observância à Norma de Segurança do Trabalho, NR 18, do Ministério do Trabalho. Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual, EPI, conforme disposição de norma reguladora NR-6, do Ministério do Trabalho.

As partes móveis de ferramentas e equipamentos deverão ser protegidas. As ferramentas não serão abandonadas sobre passagens, e superfícies de trabalho. Todos e quaisquer riscos e acidentes de trabalho serão de inteira responsabilidade da firma a qual for adjudicada à obra ou serviço. Todo o serviço que necessite maquinário, seja moto niveladora, retroescavadeira, carregadeira, rolo compactador etc. será atribuição da contratada, salvo quando especificado a utilização de maquinário da Prefeitura.

FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Administração Pública fiscalizará obrigatoriamente a execução das obras de serviços contratados, a fim de verificar se, no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as especificações e demais requisitos do edital.

A fiscalização da Prefeitura Municipal, ao considerar concluída a obra ou serviço, comunicará o fato à autoridade superior, que providenciará a designação de comissão de recebimento, para lavrar termo de verificação e, estando conforme, de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizado a obra ou serviço.

Após o período de observação de 30 dias, ou o que for disposto no edital, contado do recebimento provisório ou definitivo, a obra como um todo será recebida em caráter definitivo por comissão especialmente designada, sem prejuízo do que estabelece o artigo 1245 do código civil.

2

GARANTIA DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 86 a 89 da Lei nº 14.133/2021, a garantia dos serviços será aplicada de forma diferenciada, conforme a natureza técnica de cada etapa da obra:

- Para o plantio de grama, o prazo de garantia será de 6 (seis) meses, período durante o qual o contratado deverá assegurar a sobrevivência, o crescimento adequado e as condições estéticas da grama, realizando eventuais reparos ou reposições necessárias sem ônus para a Administração;
- Para o sistema de irrigação, o prazo de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, abrangendo a funcionalidade, manutenção hidráulica e elétrica do sistema, com a correção de eventuais falhas ou defeitos identificados;
- Para a construção da casa de máquinas, o prazo de garantia será de 60 (sessenta) meses, considerando a durabilidade e segurança da estrutura física e das instalações elétricas, assegurando o conserto de quaisquer vícios ocultos ou defeitos construtivos que possam surgir.

Os prazos de garantia serão contados a partir do recebimento definitivo dos respectivos serviços. Durante este período, o contratado será responsável pela manutenção corretiva necessária, sem custos adicionais para a Administração, garantindo a qualidade e conformidade técnica da obra.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000

Fone/Fax: 3627-8231 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br

GARANTIA FIDUCIÁRIA

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O valor da garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 98 da Lei de Licitações (Lei nº 14133/2021)

PRAZOS

Os prazos máximos de execução dos serviços e obras serão fixados em edital. Sugerimos o prazo de execução de **3 meses**.

Os prazos propostos somente serão prorrogados mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade, comprovadamente, e devidamente aceita pela comissão.

A obra será considerada concluída para fins de lavratura de termo de recebimento provisório, depois de executados todos os elementos contratados.

SERVIÇOS

Os equipamentos utilizados deverão prover a completa execução dos serviços adaptando-se as condições.

Todos os materiais necessários para a execução da obra correm por conta da contratada.

Qualquer dano ao patrimônio público ou particular será de responsabilidade da contratada.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes do início da execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Imbé se responsabilizará pelas seguintes providências prévias, essenciais para garantir as condições adequadas do terreno para a obra:

- Remoção completa da grama antiga existente no local destinado ao plantio da nova grama, assegurando a limpeza e preparo do terreno;
- Aterramento do terreno com areia, realizado com espalhamento mecânico, para garantir uma camada nivelada e adequada para o preparo do leito para o plantio da grama esmeralda;
- Execução da locação topográfica da obra, compreendendo o nivelamento planimétrico do terreno, demarcação do perímetro e determinação de cotas conforme projeto, garantindo a correta disposição e alinhamento dos elementos da obra. As marcas e referências de nível (RN's) deverão ser indicadas, conservadas e consultadas com os técnicos da Prefeitura em caso de modificação ou perda.

Estas providências visam assegurar a qualidade, durabilidade e conformidade técnica da obra, preparando adequadamente o terreno para as etapas subsequentes que serão executadas pela empresa contratada conforme especificado neste Memorial.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000

Fone/Fax: 3627-8231 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br

1.1 PLANTIO DE GRAMA

1.1.1 PREPARO DO LEITO PARA PLANTIO

Consiste na preparação do terreno após os serviços de terraplenagem executados pela Prefeitura de Imbé. Serão executados previamente o reaterro da área com areia, com espalhamento mecânico.

Para o plantio da grama, deverá ser perfeitamente nivelada a areia a fim de se ter uma perfeita camada final.

O serviço deverá ser executado posteriormente ao serviço de escavação para embutimento do sistema de irrigação no solo.

1.1.2 Transporte do grama

O transporte para deslocamento do campo de grama até o local do plantio DMT=57,9km.

1.1.3 Plantio de grama esmeralda

Os gramados serão constituídos com grama esmeralda em placas, livre de inço e com espessura média de 5cm, assentadas em areia fornecida e previamente. Antes do assentamento, o terreno deverá ser preparado com a retirada de todos os materiais estranhos, tais como pedra, torrões, raízes, tocos etc. As superfícies elevadas deverão satisfazer as condições de desempenho, alinhamento, declividade e dimensões previstas no projeto. As placas serão assentadas como ladrilhos, em fileira com as juntas desencontradas para prevenir deslocamentos e deformação de área gramada. Após o assentamento, as placas deverão ser abatidas para efeito de uniformização da superfície. A superfície deverá ser molhada diariamente (exceto em dias de chuva), com o sistema de irrigação que será instalado a fim de assegurar sua fixação e evitar o ressecamento das placas de grama.

Por se tratar de um campo de futebol, a camada final acabada deverá ser perfeitamente plana, sem nenhuma ondulação e falhas.

1.2 CASA DE MÁQUINAS

1.2.0.1 LIMPEZA DE TERRENO

O terreno onde será instalado o sistema de reservação e bombeamento, deverá ser limpo para construção de radier

1.2.0.2 RADIER

Deverá ser executado radier em concreto armado.

O terreno limpo deverá receber uma camada de 10cm de brita compactada. Sobre a brita deve ser colocada uma camada separadora com lona. A forma deverá ser de madeira, nas dimensões de projeto. Deverá ser armada com tela Q113 - 10x10 - 3,8mm.

A espessura do radier será de 10cm, com concreto com resistência FCK 30Mpa.

1.2.0.3 ALVENARIA

Serão executadas alvenarias como muro para reservatório e fechamento para casa de máquinas. Deverá ser utilizado bloco de concreto de 14x19x39 cm para execução de paredes de 14cm de espessura. O bloco deverá ser de boa qualidade e deverá ficar aparente, ou seja, deverá se tomar todo o cuidado no assentamento e no tratamento das juntas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000

Fone/Fax: 3627-8231 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br

1.2.0.4 CINTA DE AMARRAÇÃO

Sobre a alvenaria, será executada uma cinta de amarração da alvenaria com a instalação de bloco canaleta. Internamente ao bloco deverá ter uma armadura de 2 barras de aço 10mm e preenchido com graute de 20Mpa.

1.2.0.5 LAJE PRÉ-MOLDADA

Sobre a cinta, será montada uma laje pré-fabricada, deixando um beiral de 50cm para o lado da porta. A laje será com vigota de 8cm e tavelas cerâmicas, com malha Q-92 (15x15cm - 4,2mm). A capa de concreto deverá ser de 4cm com resistência FCK 25Mpa. O acabamento deverá ser desempenado, com inclinação de forma a não permitir a permanência de água sobre a laje.

1.2.0.6 PORTA

Será instalada porta de alumínio tipo veneziana, fixada em vão com parafusos. Deve ser instaladas arremates internos de alumínio 25. Deverá ser selada para no contorno da aduela com selante acrílico.

1.2.0.7 FECHADURA

Na porta deverá ser instalada fechadura de cilindro, externa.

1.2.0.8 IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE

Sobre a laje deverá ser executada impermeabilização com membrana acrílica emborrachada (manta líquida). A aplicação deverá ser com 3 demãos cruzadas.

1.2.0.9 FUNDO SELADOR

Em todas as paredes, interna ou externa, deverá receber uma demão de fundo selador acrílico.

1.2.0.10 PINTURA

Em todas as paredes, interna ou externa, deverá receber duas demãos de tinta premium semibrilho na cor a ser definida pela fiscalização.

1.3 IRRIGAÇÃO

1.3.1 RESERVAÇÃO E BOMBEAMENTO

1.3.1.1 BOMBA ELETRICA

Foi dimensionada uma motobomba que garante pressão e vazão necessárias ao funcionamento do sistema de irrigação. O conjunto selecionado possui bomba do tipo centrifuga e motor de 5Hp com rotor de 146mm, 2 estágios, trifásico.

Protótipo comercial:

Tipo Centrífugo.

Ponto de trabalho: Vazão (Q) 12,4m³/h.

Pressão: 25mca.

Marca: Schneider.

Modelo: ME-AL/BR 2250 - 5cv - r146 mm -2 estágios – Trifásico.

A bomba deverá ser instalada sobre radier, fixada com parafusos.

Deverá ser instalada caixa elétrica de sobrepôr de 30x30x10cm em parede

Na caixa deverá ser instalado disjuntor de 3x25A, com contatora específica para bomba de drenagem.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000

Fone/Fax: 3627-8231 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br

1.3.1.2 RESERVATÓRIO

Será instalado em local apropriado um reservatório de poliéster reforçado com fibra de vidro, no tamanho de 15000L (quinze mil litros), com tampa.

1.3.1.3 REGISTRO

A bomba será alimentada a partir do reservatório, que possuirá um registro esfera em PVC 50mm para fechamento em caso de manutenção da bomba.

Um registro esfera 50mm para extravasor também deverá ser instalado.

1.3.1.4 FLANGE

As peças servirão para flangear a abertura realizada no reservatório, conectando o reservatório e a entrada ou saída das tubulações. Será instalado na saída d'água, no ladrão e no extravasor.

1.3.1.5 TUBULAÇÃO

Tubulação de 50mm em PVC soldável para ligação de saída até o sistema de irrigação, ladrão e extravasor do reservatório.

1.3.2 SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

1.3.2.1 SISTEMA ENTERRADO DE IRRIGAÇÃO

O método de irrigação proposto será o de aspersão fixa por aspersores escamoteáveis, instalados de modo a não atrapalhar as atividades realizadas no gramado.

O sistema de irrigação é composto por emissores do tipo rotores escamoteáveis que funcionarão através da abertura e fechamento de válvulas hidráulicas. Estes são os responsáveis pela pulverização de água e garantiram uma distribuição homogênea e eficiente.

Os aspersores são divididos em ramais menores da área total irrigada, estes conhecidos como “setores”.

Acionados por válvulas solenoides estes respondem aos sinais do controlador elétrico central, que é programado atendendo as demandas do projeto.

No horário agendado elas são abertas uma por vez durante o tempo pré-estabelecido, essa abertura permite que a água chegue ao aspersor. Passado o tempo programado, elas são fechadas, interrompendo o fluxo.

Os equipamentos que compõem um sistema de irrigação são:

- Emissores de água (aspersores);
- Redes hidráulicas (secundárias e principais);
- Equipamentos de automação.

Os aspersores utilizados serão escamoteáveis de corpo plástico do tipo rotor. O rotor de qualidade profissional que ofereça uma longa durabilidade e elevado desempenho. Com um alcance de rega aproximado de até 15,2 metros.

A altura de elevação de 4 pol. afasta a relva mais alta. Entrada inferior com rosca fêmea de 3/4 pol.

Ajuste do arco e do raio pelo topo com uma chave de fenda. Inclui 12 bicos extra. Tampa de borracha duradoura. Entrada rosca fêmea de 3/4”.

Protótipo comercial:

Fabricante: Rain Bird.

Modelo: 5004 Plus.

Vazão de trabalho: variável de 0,81 m³/h – ângulo de atuação de 0 a 360°.

Pressão de serviço: 25 mca – Raio de alcance: de até 12,30 m.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000

Fone/Fax: 3627-8231 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br



Figura 1 - aspersor 5004 Rain Bird

O **tubo flexível** servirá para ligação da tubulação ao aspersor. Constitui norma técnica para sistemas de irrigação em paisagismo o uso de polietileno flexível entre os emissores e a tubulação de PVC. O sistema flexível “swing pipe” protege a tubulação e garante a qualidade da instalação contra a acomodação que ocorre naturalmente com o solo.



Figura 2 - Ligação flexível swing pipe

As redes hidráulicas (50mm e 32mm) serão em PVC agropecuário azul estes deverão ser enterrados a aproximadamente 25 centímetros de profundidade, os diâmetros foram dimensionados em função da vazão e da extensão das tubulações na área a ser irrigada. A junção das peças e tubos deverá ser realizada de acordo com as técnicas exigidas pelos fabricantes.

Protótipo comercial:

Tubos e conexões de PVC agropecuário rígido (azul).

Modelo: Tubo PVC soldável.

Fabricantes: Tigre, Pevesul, Asperbras, Precon, Viqua, Crona ou similar.

Pressão de trabalho de 6 a 8 kgf/cm² nos seguintes diâmetros nominais: 25, 32, 50mm.

Fabricados de acordo com a especificação brasileira EB-892/77 (NBR) 5648.



Figura 3- Tubulação agropecuária

A **controladora** dispõe de funcionalidades de programação flexíveis que tornam o controlador ideal para uma ampla variedade de aplicações, incluindo sistemas de irrigação residenciais e comerciais. A programação por estações permite programar todas as válvulas de forma independente: acabou-se a explicação dos “programas” aos utilizadores finais, praticamente dispensando as visitas do técnico. Deverá ter display LCD para mostrar toda a programação de cada estação em simultâneo.

Protótipo comercial:

Fabricante: Rain Bird.

Modelo: ESP-RZXe.

Voltagem: 230 volts



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000

Fone/Fax: 3627-8231 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br



Figura 4 - Controladora

O sensor de chuva é um dispositivo que trabalha em conjunto com a controladora no sistema de irrigação medindo a precipitação automaticamente e evitando que os sistemas operem em períodos chuvosos. Deverá ter tensão de 24 VCA.

Protótipo comercial:

Fabricante: Rain Bird.

Modelo: Sensor de Chuva Rain Bird RSD-BEx



Figura 5 - Sensor de chuva

1.3.2.2 VALVULAS SOLENOIDES E DISTRIBUIÇÃO ELETRICA

O princípio de funcionamento do sistema é o minucioso controle do tempo de acionamento para cada setor. Este é realizado automaticamente através da central que envia um sinal elétrico pelos cabos para as válvulas solenoides. Estas se abrem permitindo a passagem de água para os aspersores, decorrido o tempo o sinal é cortado cessando assim a rega do setor em funcionamento.

A elétrica constitui-se de cabos flexíveis que interligam as válvulas ao controlador do sistema. As válvulas ficarão acondicionadas em caixas de concreto com tampa e fundo de 30x30cm.

A tubulação que interliga as caixas será de tubo PEAD preto de 25mm, enterrado.

Os Cabos de potência tipo flexível ou equivalente, 2,5mm², voltagem de 0,6 KV, com condutor formado de fios de cobre eletrolítico de condutibilidade 100% IACS. Isolação, enchimento e cobertura de composto termoplástico de PVC sem chumbo. Normas (NBR) 7288/7289.

O acionamento será feito de forma automática através de sinal enviado pelo controlador eletrônico de irrigação para uma chave de partida, que receberá o sinal em 24VAC. Serão 6 setores, ou seja, 6 válvulas solenoides.

Protótipo comercial:

Válvula solenoide

Entrada em globo rosca fêmea de 1 1/2".

Fabricante: Rain Bird.

Modelo: 150PGA .

Voltagem: 24 VAC.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO**

Avenida Paraguassú, 1043 – IMBÉ – CEP 95.625-000

Fone/Fax: 3627-8231 – e-mail: obras@imbe.rs.gov.br



Figura 6 - Válvula Solenoide

1.3.3 ENTRADA DE ÁGUA

1.3.3.1 BOMBA

Para abastecimento deverá ser instalada uma bomba centrífuga para sucção de água de poço existente. A bomba deverá ter potência de 1.48HP com entrada de 1" e saída de 1". Deverá atender uma vazão de aproximadamente 5m³/h.

1.3.3.2 CHAVE BOIA

Para ligação da bomba do poço deverá ser instalada uma chave boia automática.

1.3.3.3 FLANGE

Para flangear o reservatório para a entrada de água, deverá usar adaptador de PVC de 25mm.

1.3.3.4 TUBO

A tubulação de 25mm de PVC soldável deverá ligar o poço até o a bomba, para o abastecimento.

1.3.3.5 REGISTRO

Deverá ser instalado registro esfera de 25mm, em PVC soldável, de entrada

Imbé, 01 de setembro de 2025.

Raul Dariva Maggi
Engenheiro Civil – CREA RS172453



**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

R Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira Encantado/RS – CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 - 0124

**A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Encantado, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da
Dispensa de Licitação nº 11/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTADO
DISPENSA Nº 11/2025**

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados o resultado da Dispensa de Licitação nº 11/2025 na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de plantas, flores e insumos, destinados a ornamentação de ambientes, eventos e solenidades, e revitalização de espaços públicos de patrimônio do Poder Legislativo de Encantado/RS.

CONTRATADAS: **JAIR TONEZER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.500.278/0001/81, estabelecida a Rodovia RS 129 KM 72, nº 5925, bairro Lambari no município de Encantado/RS, **COMÉRCIO DE FLORES SARTORI & SARTORI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.950.118/0001-34, com sede na Rodovia RS 129, KM 76, nº 5091, Linha Pinheirinho no município de Encantado/RS e **MARCELO EDUARDO CE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.593.962/0001-64, estabelecida a Rua Sete de Setembro, nº 639, bairro Centro no município de Encantado/RS.

VALOR TOTAL: R\$ 61.805,80 (sessenta e um mil, oitocentos e cinco reais e oitenta centavos).

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS: 01/2025; 02/2025 e 03/2025.

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência estabelecido para 01 (um) ano a contar da data de assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e convencionado entre as partes, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA: 01/07/2025.

PUBLICAÇÃO CONFORME ARTIGO 94 DA LEI 14.133/2021

O respectivo documento ficará exposto no quadro mural da Câmara Municipal.

Encantado, 01 de julho de 2025.

**JOANETE CARDOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES**



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTANDO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira Encantado/RS – CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 - 0124

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS com vistas à eventual aquisição de plantas, flores e insumos, destinados a ornamentação em espaços públicos de patrimônio do Poder Legislativo de Encantado.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

2.1. Esta aquisição, além de se fazer necessária para os mais diversos eventos de homenagens, com arranjos compostos por flores naturais e buquês para serem entregues aos homenageados, também é necessária para a execução das obras de paisagismo e embelezamento das dependências da Câmara de Vereadores de Encantado, tanto internas quanto externas. A valorização da paisagem fortalece o desenvolvimento turístico do município, o tornando potencialmente mais atrativo aos turistas e residentes. O aumento no número de visitantes do município promove o desenvolvimento econômico, na medida em que estes visitantes são consumidores em potencial de diversos serviços localizados no município.

2.2. As estimativas das quantidades para a contratação foram feitas com base na projeção de utilização pelo Poder Legislativo.

2.3. O fornecedor foi selecionado por meio de busca de orçamentos, no qual o contratado apresentou o menor valor por lote. Os orçamentos encontram-se anexados a este termo de referência.

3. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se do registro de preços para eventual aquisição de plantas, flores e insumos, destinados a ornamentação em espaços públicos de patrimônio do Poder Legislativo de Encantado.

3.2 Para garantir a eficiência e durabilidade dessas intervenções, é crucial contar com mudas de plantas e flores projetados especificamente para atender às demandas.

3.3 Dessa forma, a aquisição de mudas de plantas e flores no modelo de ata de registro de preço representa uma solução estratégica viável para a consecução dos objetivos institucionais, alinhada com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

3.4 A aquisição de mudas de plantas e flores emerge como a opção mais vantajosa diante de demandas, possibilitando maior eficiência na manutenção e ornamentação dos espaços públicos de patrimônio do Poder Legislativo de Encantado.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Para determinação das especificações dos produtos foi enviada uma tabela devidamente discriminada aos fornecedores.

4.1. Para tanto, os FORNECEDOR(ES) VENCEDOR(ES) poderá(ão) ser excluídos do processo licitatório, mesmo com o menor preço, caso o seu produto não atenda às especificações descritas neste TERMO DE REFERÊNCIA;



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira Encantado/RS – CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 - 0124

5. DO VALOR:

5.1. O valor total estimado por esta Câmara Municipal para a aquisição dos produtos em tela, está orçado em até R\$ 61.751,40 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) e está orçado por lotes, que seguem discriminados a seguir com valores e o fornecedor que apresentou menor valor em verde:

LOTE 1

Fornecedor que apresentou menor valor, conforme tabela comparativa a seguir:

NOME EMPRESA: CIA DO JARDIM

RAZÃO SOCIAL: JAIR TONEZER & CIA LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA RS 129 KM 72, Nº 5925, BAIRRO LAMBARI, ENCANTADO/RS

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: JAIR TONEZER E OU EDIANA SANGALLI

CNPJ: 10.500.278/0001-81

TELEFONE CONTATO (CELULAR): 51 99596-3079

EMAIL: financeiro@ciadojardim.com.br

	LOTE 01			CIA DO JARDIM	TOTAL CIA	KANTO VERDE	TOTAL KANTO VERDE	SARTORI	TOTAL SARTORI
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT DE ATÉ		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
1	Grama esmeralda (incluindo o serviço de preparação de solo e plantio)	M²	20	R\$ 29,90	R\$ 598,00	R\$ 34,00	R\$ 680,00	R\$ 33,00	R\$ 660,00
2	Grama sempre verde (incluindo o serviço de preparação de solo e plantio)	M²	20	R\$ 27,50	R\$ 550,00	R\$ 29,00	R\$ 580,00	R\$ 31,00	R\$ 620,00
3	Grama esmeralda	M²	20	R\$ 19,00	R\$ 380,00	R\$ 23,00	R\$ 460,00	R\$ 22,00	R\$ 440,00
4	Mudas de chás medicinais (hortelã, menta, poejo, erva-luisa, alecrim, cidreira, boldo, manjeriço folha larga, etc) -caixa com 15 mudas	cx	20	R\$ 37,50	R\$ 750,00	R\$ 43,00	R\$ 860,00	R\$ 42,00	R\$ 840,00
5	Flores da época- tagete, amor-perfeito, onze horas, vinca, petúnia, torrenia, cravineia, celosia, zinia alissun, dália, perpétua, boca de leão, gazania, rosas, tagetes, alegria de jardim, tagetão, caixa com 15 mudas	cx	100	R\$ 27,50	R\$ 2.750,00	R\$ 31,00	R\$ 3.100,00	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
6	Lantana diversas cores em caixas com 15	Cx	100	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
7	Flores em caixaria (beijos, impatins, mini crisântemo) cx c/ 15 und	Cx	100	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00	R\$ 38,00	R\$ 3.800,00	R\$ 37,50	R\$ 3.750,00
8	Maranta-pavão	Unid.	70	R\$ 63,75	R\$ 4.462,50	R\$ 79,00	R\$ 5.530,00	R\$ 80,00	R\$ 5.600,00
9	Maranta-zebrina	Unid.	50	R\$ 63,85	R\$ 3.192,50	R\$ 81,00	R\$ 4.050,00	R\$ 80,00	R\$ 4.000,00
10	Maranta-riscada	Unid.	100	R\$ 64,00	R\$ 6.400,00	R\$ 81,00	R\$ 8.100,00	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
	VALOR TOTAL MAXIMO DO LOTE				R\$ 26.233,00		R\$ 30.960,00		R\$ 30.660,00



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira Encantado/RS – CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 - 0124

LOTE 2

Fornecedor que apresentou menor valor, conforme tabela comparativa a seguir:

NOME EMPRESA: COMÉRCIO DE FLORES SARTORI E SARTORI

RAZÃO SOCIAL: PARAÍSO DAS FLORES

**ENDEREÇO: RODOVIA RS 129 KM 76,5 Nº 5091, LINHA PINHEIRINHO -
ENCANTADO/RS**

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: ANGELA MARIA SANGALLI SARTORI

CNPJ: 10.950.118/0001-34

TELEFONE CONTATO (CELULAR): 51 996986078

EMAIL: paraisodasfloresrs@hotmail.com

	LOTE 02			CIADO JARDIM	TOTAL CIADO JARDIM	KANTO VERDE	TOTAL KANTO VERDE	SARTORI	TOTAL SARTORI
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT DE ATÉ		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
11	Buxos com porte mínimo de 20 cm, Dianela com porte mínimo de 50 cm	Unid.	15	R\$ 26,26	R\$ 393,90	R\$ 29,00	R\$ 435,00	R\$ 28,00	R\$ 420,00
12	Lavanda muda com no mínimo 12 cm	Unid.	200	R\$ 2,90	R\$ 580,00	R\$ 2,85	R\$ 570,00	R\$ 2,30	R\$ 460,00
13	Fenix com porte mínimo de 30 cm, tuia com porte mínimo de 70 cm, murta com porte mínimo de 60 cm, arrondina com porte mínimo de 40 cm, ficus com porte mínimo de 50 cm, Cipreste Italiano (pinheiro vela) com porte mínimo de 70 cm	Unid.	5	R\$ 62,73	R\$ 313,65	R\$ 69,00	R\$ 345,00	R\$ 68,00	R\$ 340,00
14	Nolina com porte mínimo de 40 cm, azaleia com porte mínimo de 40 cm, formio com porte mínimo de 70 cm, buganville com porte mínimo de 70 cm	Unid.	5	R\$ 55,49	R\$ 277,45	R\$ 57,00	R\$ 285,00	R\$ 56,00	R\$ 280,00
15	Clusia com porte mínimo de 50 cm, cróton com porte mínimo de 30 cm, cica com porte mínimo de 30 cm	Unid.	5	R\$ 61,10	R\$ 305,50	R\$ 61,00	R\$ 305,00	R\$ 45,00	R\$ 225,00
16	Agapantus com porte mínimo de 30 cm	Unid.	20	R\$ 9,97	R\$ 199,40	R\$ 10,00	R\$ 200,00	R\$ 8,00	R\$ 160,00
17	Rafia com porte mínimo de 80 cm, podocarpus com porte mínimo de 70 cm	Unid.	10	R\$ 33,02	R\$ 330,20	R\$ 39,00	R\$ 390,00	R\$ 38,00	R\$ 380,00
18	Iresine-muda com no mínimo 12 cm	Unid.	50	R\$ 2,20	R\$ 110,00	R\$ 2,25	R\$ 112,50	R\$ 2,00	R\$ 100,00
19	Muda de Liriope Spicata e Liriope barba de serpente- altura mínima 10 cm	Unid.	50	R\$ 3,36	R\$ 168,00	R\$ 3,80	R\$ 190,00	R\$ 3,75	R\$ 187,50
20	Pau d' água plantada em pote, com no mínimo 50cm de altura	Unid.	8	R\$ 66,10	R\$ 528,80	R\$ 74,00	R\$ 592,00	R\$ 75,00	R\$ 600,00
	VALOR TOTAL MAXIMO DO LOTE				R\$ 3.206,90		R\$ 3.424,50		R\$ 3.152,50



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira Encantado/RS – CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 - 0124

LOTE 3

Fornecedor que apresentou menor valor, conforme tabela comparativa a seguir:

NOME EMPRESA: COMÉRCIO DE FLORES SARTORI E SARTORI

RAZÃO SOCIAL: PARAÍSO DAS FLORES

ENDEREÇO: RODOVIA RS 129 KM 76,5 Nº 5091, LINHA PINHEIRINHO - ENCANTADO/RS

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: ANGELA MARIA SANGALLI SARTORI

CNPJ: 10.950.118/0001-34

TELEFONE CONTATO (CELULAR): 51 996986078

EMAIL: paraissodasfloresrs@hotmail.com

	LOTE 03			CIADO JARDIM	TOTAL CIADO JARDIM	KANTO VERDE	TOTAL KANTO VERDE	SARTORI	TOTAL SARTORI
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT DE ATÉ		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
21	Casca de pinus polida tamanho médio-saco com 8 kg	Saco	20	R\$ 46,00	R\$ 920,00	R\$ 47,00	R\$ 940,00	R\$ 35,00	R\$ 700,00
22	Limitador de solo para jardim com borda	Metro	75	R\$ 3,85	R\$ 288,75	R\$ 4,60	R\$ 345,00	R\$ 4,50	R\$ 337,50
23	Argila expandida para ornamentação de vasos e jardins-saco de 50 litros	Saco	15	R\$ 89,00	R\$ 1.335,00	R\$ 122,00	R\$ 1.830,00	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00
24	Terra	m²	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00		R\$ 1.100,00
25	Adubo - Tipo orgânico (SUBSTRATO), embalado em saco de 20 kg	Saco	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
26	Pedra de Rio Lavada saco com 30 kg nº 2	Saco	10	R\$ 38,00	R\$ 380,00	R\$ 44,00	R\$ 440,00	R\$ 43,00	R\$ 430,00
27	Brita rosa nº 01	m2	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
28	Seixo dolomita nº3 saco com 10 kg	Saco	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00	R\$ 43,00	R\$ 1.290,00	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
29	Vaso - do tipo vaso ornamental conico 38 moderno, em polietileno, cores variadas, altura minima de 55 cm	Unid.	10	R\$ 185,00	R\$ 1.850,00	R\$ 189,00	R\$ 1.890,00	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
30	Vaso do tipo vaso ornamental, redondo, moderno em polietileno, cores variadas , Altura minima 55 cm	Unid.	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	R\$ 182,00	R\$ 1.820,00	R\$ 170,00	R\$ 1.700,00
	VALOR TOTAL MAXIMO DO LOTE				R\$ 14.533,75		R\$ 15.705,00		R\$ 13.437,50



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira Encantado/RS – CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 - 0124

LOTE 4

Fornecedor que apresentou menor valor, conforme tabela comparativa a seguir:

NOME EMPRESA: FLORICULTURA KANTO VERDE

RAZÃO SOCIAL: MARCELO EDUARDO CÉ – ME

ENDEREÇO: RUA 7 DE SETEMBRO, 639 - ENCANTADO/RS

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: MARCELO CÉ

CNPJ: 01.593.262/0001-64

TELEFONE CONTATO (CELULAR): 51 981320125

EMAIL: kantoverde@pannet.com.br

	LOTE 04			CIA DO JARDIM	TOTAL CIA DO JARDIM	KANTO VERDE	TOTAL KANTO VERDE	SARTORI	TOTAL SARTORI
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT DE ATÉ		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
31	kalamchoe plantada em pote com altura mínima de 15 cm, ornamentada com papel colorido e laço de fita	Unid.	20	R\$ 22,20	R\$ 444,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00	R\$ 25,00	R\$ 500,00
32	Zamioculca, plantada em vaso com no, mínimo 40 cm de altura, com fitas e papeis de decoração	Unid.	10	R\$ 72,88	R\$ 728,80	R\$ 90,00	R\$ 900,00	R\$ 70,00	R\$ 700,00
33	Orquidea Phalaenopsis cascata de primeira linha, com no mínimo duas hastes, com pelo menos 10 flores abertas, acompanhada de embalagem de caixa kraft, fita e papeis de decoração	Unid.	10	R\$ 170,21	R\$ 1.702,10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
34	Bouquet em estilo tradicional, com no mínimo 12 rosas(flores frescas) e folhagens, embrulhado em um papel delicado, na cor contrastante com o arranjo e com laço de fita, flores com aproximadamente 40 cm de altura, podendo ser em cores únicas ou coloridas	Unid.	10	R\$ 210,44	R\$ 2.104,40	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00	R\$ 230,00	R\$ 2.300,00
35	Coroa de Flores naturais para funerais com (flores do campo, tango, rosas e folhagens) medindo 90 centímetros de largura e 1 metro de altura, com faixa escrita e fita	Unid.	5	R\$ 546,65	R\$ 2.733,25	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
36	Cesto funebre alto com um vaso de lírio/antúrio ou crisantemo , com faixa de homenagem escrita com letras douradas	Unid.	6	R\$ 203,88	R\$ 1.223,28	R\$ 150,00	R\$ 900,00	R\$ 220,00	R\$ 1.320,00
37	Arranjo de flores de mesa (rosas/astromélias/ folhagens) pequeno para eventos ,com base de espuma floral, medindo 30 centímetros	Unid.	6	R\$ 328,60	R\$ 1.971,60	R\$ 80,00	R\$ 480,00	R\$ 340,00	R\$ 2.040,00
38	Arranjo de flores de mesa (rosas/astromélias/ folhagens) médio para eventos ,com base de espuma floral, medindo 50 centímetros	Unid.	6	R\$ 495,00	R\$ 2.970,00	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00
39	Arranjo de flores de mesa (rosas/astromélias/ folhagens) grande para eventos, com base de espuma floral, medindo 80 centímetros	Unid.	6	R\$ 625,00	R\$ 3.750,00	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 450,00	R\$ 2.700,00
	VALOR TOTAL MAXIMO DO LOTE				R\$ 17.627,43		R\$ 11.600,00		R\$ 16.610,00



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira Encantado/RS – CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 - 0124

LOTE 5

Fornecedor que apresentou menor valor, conforme tabela comparativa a seguir:

NOME EMPRESA: CIA DO JARDIM

RAZÃO SOCIAL: JAIR TONEZER & CIA LTDA

ENDEREÇO: RODOVIA RS 129 KM 72, Nº 5925, BAIRRO LAMBARI, ENCANTADO/RS

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: JAIR TONEZER E OU EDIANA SANGALLI

CNPJ: 10.500.278/0001-81

TELEFONE CONTATO (CELULAR): 51 99596-3079

EMAIL: financeiro@ciadojardim.com.br

	LOTE 05			CIADO JARDIM	TOTAL CIA DO JARDIM	KANTO VERDE	TOTAL KANTO VERDE	SARTORI	TOTAL SARTORI
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT DE ATÉ	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO			VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
40	Locação de plantas ornamentais com altura aproximada de 1,80 a 2 metros com cachepot, para eventos: Camélia / Canela / Fênix e etc.	Unid.	30	R\$ 66,04	R\$ 1.981,20	R\$ 67,00	R\$ 2.010,00	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
41	Locação de plantas ornamentais com altura aproximada de 1,50m com cachepot, para eventos: Fórmio	Unid.	30	R\$ 63,57	R\$ 1.907,10	R\$ 66,00	R\$ 1.980,00	R\$ 65,00	R\$ 1.950,00
42	Mudas de árvores de no mínimo 1 metro Allophylus edulis - Chal-Chal, Luehea divaricata - Açoita Cavalo, Cedrela fissilis - Cedro, Handroanthus chrysotrichus - Ipê Amarelo, Handroanthus heptaphyllus - Ipê Roxo, Myrciaria tenella - Camboim, Eugenia uniflora - Pitangueira, Eugenia involucrata - Cerejeira, Psidium cattleianum - Araça	Unid.	15	R\$ 19,34	R\$ 290,10	R\$ 22,50	R\$ 337,50	R\$ 22,00	R\$ 330,00
	VALOR TOTAL MAXIMO DO LOTE				R\$ 4.178,40		R\$ 4.327,50		R\$ 4.230,00

LOTE 6

RAZÃO SOCIAL: PARAÍSO DAS FLORES

ENDEREÇO: RODOVIA RS 129 KM 76,5 Nº 5091, LINHA PINHEIRINHO - ENCANTADO/RS

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: ANGELA MARIA SANGALLI SARTORI

CNPJ: 10.950.118/0001-34

TELEFONE CONTATO (CELULAR): 51 996986078

EMAIL: paraisodasfloresrs@hotmail.com

	LOTE 06			CIADO JARDIM	TOTAL CIA DO JARDIM	KANTO VERDE	TOTAL KANTO VERDE	SARTORI	TOTAL SARTORI
ITEM	OBJETO	UNID.	QUANT DE ATÉ	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO			VALOR MÁXIMO UNITÁRIO		VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
43	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços eventuais de jardinagem, sem dedicação exclusiva de mão de obra, visando a manutenção dos jardins conforme a demanda da Câmara de Vereadores de Encantado.	horas	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	R\$ 115,00	R\$ 3.450,00	R\$ 105,00	R\$ 3.150,00
	VALOR TOTAL MAXIMO DO LOTE				R\$ 4.500,00		R\$ 3.450,00		R\$ 3.150,00



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTANDO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira Encantado/RS – CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 - 0124

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será realizado em até 20 dias após emissão da nota fiscal, devidamente vistada pela presidente da Câmara, Joanele Cardoso.

6. DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede da Câmara de Vereadores de Encantado.

6.2. Os produtos em questão serão recebidos e conferidos pelo responsável do setor de compras.

6.3. Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Para os fins do art. 72, IV, da Lei 14.133/21, indica-se as dotações orçamentarias a seguir para atender as despesas decorrentes da presente contratação:

Atividade 2001 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.3.3.90.30.31.00.00.00 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS

7. DO CONTRATO

7.1. O contrato terá prazo de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por tempo igual. O cronograma de compras será conforme a necessidade da Câmara de Vereadores de Encantado

8.FISCAL DE CONTRATO

8.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Câmara será feito através da servidora da Câmara CLARISSA a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência.

9.DAS PROPOSTAS

9.1 Os orçamentos foram captados pela servidora Clarissa Costi e encontram-se anexados a este processo.

9.DO FORO:

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja .

10.DA PUBLICAÇÃO:

10.1. Após, publique-se o instrumento do contrato conforme artigo 94 da Lei 14.133/2021.



CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ENCANTANDO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

R Miguel Luiz Pretto, 535 – Praça da Bandeira Encantado/RS – CEP: 95960-000
Fone: 51 3751 - 0124

Encantado /RS, 20 de maio de 2025

JOANETE CARDOSO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES